



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2010

Processo n.º: 01200.002646/2010-18

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de transporte rodoviário interestadual e local, de bens patrimoniais e demais objetos, para atendimento ao Ministério da Ciência e Tecnologia, de acordo com as especificações e quantitativos constantes deste Edital e seus anexos.

ANEXOS:

- I - TERMO DE REFERÊNCIA**
- II - PLANILHA DE PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO**
- III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**
- IV - MINUTA DE CONTRATO**

ITEM ASSUNTO

- 01 - DO OBJETO**
- 02 - DA PARTICIPAÇÃO**
- 03 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**
- 04 - DO ENVIO DE DECLARAÇÕES E PROPOSTA DE PREÇOS**
- 05 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**
- 06 - DA ABERTURA DA SESSÃO**
- 07 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**
- 08 - DA DESCONEXÃO**
- 09 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- 10 - DA HABILITAÇÃO**
- 11 - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS**
- 12 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**
- 13 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**
- 14 - DOS RECURSOS**
- 15 - DA GARANTIA CONTRATUAL**
- 16 - DO CONTRATO**
- 17 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**
- 18 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 19 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
- 20 - DO PAGAMENTO**
- 21 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 22 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2010

Processo n.º: 01200.002646/2010-18

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO TOTAL POR GRUPO

Data Abertura: 18/10/2010

Horário: 09h00

Acesso Eletrônico ao Edital e à Participação : www.comprasnet.gov.br

A União, por intermédio do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.132.745/0001-00, com Sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília - DF, CEP n.º 70.067-900, mediante a Pregoeira designada pela Portaria n.º 50, de 09 de setembro de 2010, publicado no DOU de 10 de setembro de 2010, bem como Portaria Interna n.º 44, de 24 de agosto de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e no sítio da Internet acima indicado fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, na forma eletrônica do tipo **MENOR PREÇO TOTAL POR GRUPO**, visando à prestação de **serviços de transporte rodoviário interestadual e local, de bens patrimoniais e demais objetos**, que será processada e julgada de acordo com as disposições deste Edital e seus anexos.

O procedimento licitatório reger-se-á, integralmente, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto n.º 6.204, de 05 de setembro de 2007, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, obedecendo, subsidiariamente, às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as determinações constantes do Decreto n.º 3555, de 08 de agosto de 2000, conforme autorização contida no Processo n.º 01200.002646/2010-18.

1 - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada **em serviços de transporte rodoviário interestadual e local, de bens patrimoniais e demais objetos, para atendimento ao Ministério da Ciência e Tecnologia**, de acordo com as especificações e quantitativos constantes deste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 2.1 Poderão participar deste Pregão, os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e estiverem credenciados no COMPRASNET para participação de Pregão Eletrônico, desde que:

2.1.1 desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste **Pregão**;

2.1.2 atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste **Edital**.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de licitantes:

2.2.1 em processo de falência ou insolvência ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2 que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.2.3 que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de constituição;

2.2.4 estrangeiras que não funcionem no País.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

3.2 O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Alternativamente o credenciamento poderá ser feito no Sistema de Credenciamento de Fornecedores do Comprasnet, o que permite ao fornecedor obter Login e Senha e participar de Pregões e Cotações Eletrônicas sem que haja a necessidade de se cadastrar no SICAF.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico.

3.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. DO ENVIO DE DECLARAÇÕES E PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços, a partir da data da liberação do presente edital no sítio www.comprasnet.gov.br até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, às 09h00 do dia 18/10/2010, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 4.2 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento dos termos do Edital e que cumpre todos os requisitos de habilitação.
- 4.3 A licitante deverá encaminhar via sistema, as seguintes declarações para fins de habilitação:
- a) Declaração de que conhece e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
 - b) Declaração sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação neste certame;
 - c) Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores em desacordo com o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, e com o art. 78, inciso XVIII da Lei nº 8.666/93;
 - d) Declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e art. 11 do Decreto nº. 6.204/07; e
 - e) Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- 4.4 O preço proposto, computando todos os custos necessários para execução dos serviços objeto deste Edital, bem como todos os tributos, fretes, encargos trabalhista, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciam na formação dos preços da proposta, deverá ser registrado, selecionando o item único e informando valor total conforme modelo de apresentação de proposta, Anexo III deste Edital.
- 4.5 A Licitante deverá apresentar a sua Proposta de Preço exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, com as respectivas especificações detalhadas do(s) objeto(s), conforme item 1.1 deste Edital, preenchendo esta informação no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”.
- 4.5.1 Neste campo, não serão aceitas especificações em idiomas diferentes do português, e também não serão aceitas, em substituição às especificações, os dizeres tais como: conforme o edital, conforme as especificações do edital ou algo semelhante.
- 4.6 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo a prestação dos serviços ao MCT sem ônus adicional.
- 4.7 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

- 4.8 Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 4.10 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 5.1 A Pregoeira efetuará a análise da aceitabilidade da proposta, verificando se os serviços cotados estão adequados às especificações contidas no Edital.
- 5.2 A Pregoeira, auxiliado pelo responsável pela elaboração deste Edital, desclassificará a proposta em desacordo com as especificações detalhadas exigidas neste Edital ou com valores que contenham erro material e classificará as propostas que participarão da fase de lances.
- 5.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre a Pregoeira e as licitantes, após a fase de lance.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por uma Pregoeira, a ser realizada, de acordo com o Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1 Aberta à etapa competitiva, as licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.3 As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.
- 7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

- 7.5 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, dos valores dos menores lances registrados, vedada a identificação das licitantes.
- 7.6 O encerramento da etapa de lances da sessão pública será inicializado a critério da Pregoeira. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8 - DA DESCONEXÃO

- 8.1 No caso de desconexão da Pregoeira, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.1.1 Quando a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO TOTAL POR GRUPO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 9.2 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.
- 9.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.4 Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para os serviços e sua exequibilidade, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.
- 9.5 Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06 e Decreto 6.204/07, serão adotados os seguintes procedimentos:
- 9.5.1 será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 9.5.2 para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- I - a microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- II - a microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- III - não ocorrendo a adjudicação à microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se

enquadrem na hipótese do subitem 9.5.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

IV - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 9.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

V – o disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.5.3 na hipótese de não adjudicação nos termos previstos no subitem 9.5.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.6 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, à licitante será declarada vencedora.

9.7 Se a proposta vencedora não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

9.7.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, a Pregoeira poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8 Após o encerramento da sessão da etapa de lances a licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar, impreterivelmente no prazo máximo de 01 (uma) hora, por meio do fax (0xx61) 3317-8533 ou pelo e-mail dilc@mct.gov.br a proposta de preços contendo: razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura da sessão deste Pregão, conforme modelo de apresentação de proposta, Anexo III deste Edital, acompanhada da planilha de custos e formação dos preços, atualizada com o lance final ofertado.

9.8.1 A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.

9.9 Sendo aceitável a proposta da licitante detentora da melhor oferta, esta deverá comprovar, no prazo máximo de 01 (uma) hora, sua condição de habilitação, na forma do que determina o item 10 deste Edital, podendo esta comprovação se dar por meio do fax n.º (0xx61) 3317-8533 e no que couber por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso.

9.9.1 Os originais dos documentos exigidos nos subitens 9.7, 9.7.1 e 9.8, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico.

9.10 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via fac-símile, no prazo máximo de 01 (uma) hora, após solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico.

10.2.1 Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10.3 Para a habilitação, a licitante, detentora do menor preço, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

10.3.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresário;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

b.1) os documentos de que trata a alínea anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

10.3.2 Relativos à Regularidade Fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN) e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da Licitante, na forma da lei; e

c) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.3.2.1. As microempresa e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.3.2.1.1. havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo

termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente foi declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período à critério da Administração, para regularizações da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.3.2.1.2. a não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar o licitante remanescente, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.3.3 Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c) a boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on line no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$\frac{\text{LG} = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\frac{\text{SG} = \text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\frac{\text{LC} = \text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

d) A licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.3.4 Relativo à Qualificação Técnica:

- a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.

10.4 A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 10.3.1, 10.3.2 e nas alíneas “b” e “c” do subitem 10.3.3, devendo comprovar, se for o caso, a situação especificada na alínea “d” do subitem 10.3.3.

10.5 Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor do MCT mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

10.6 Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11 - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

11.1 Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do referido contrato, exceto quanto ao enquadramento do porte de microempresa e empresa de pequeno porte e opção de regime tributário.

11.1.1 Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1 Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

12.1.1 Caberá a Pregoeira, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

12.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

13.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: dilc@mct.gov.br.

13.1.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como demais informações relevantes, serão divulgadas no portal COMPRASNET www.comprasnet.gov.br, ficando as empresas interessadas em participar do certame, obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas.

14 - DOS RECURSOS

14.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.1.1 Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante deseja ser revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

14.2 A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.

14.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 14.1, importará decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto, da licitação, a licitante declarada vencedora.

14.4 O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

14.6 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

14.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Licitações e Contratos - DILC, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", sala 140, Sobreloja, em Brasília – DF, nos dias úteis, no horário de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 18h00 horas.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 A Licitante Vencedora apresentará, no ato da assinatura do Contrato, garantia para execução dos serviços, no valor correspondente a **3%** (três por cento) do seu valor total, em uma das modalidades previstas no Art. 56, §1º, da Lei 8666/93;

15.2 A Licitante Vencedora deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pelo MCT;

15.3 A garantia prestada pela Licitante Vencedora será liberada ou restituída após a execução do Contrato e total adimplemento das Cláusulas avençadas;

- 15.4 Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à Licitante Vencedora, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.), cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

16 - DO CONTRATO

- 16.1 Após a homologação deste certame, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 21 deste edital.
- 16.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo MCT.
- 16.1.2 Para assinatura do contrato, será exigida a apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 16.2 Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato, no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, serão convocadas as licitantes remanescentes, respeitando a ordem seqüencial de classificação, mantidas as condições de preço e prazo da licitante vencedora e as demais exigências a estas feitas em razão do que dispõe este Pregão.
- 16.3 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

17 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 17.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97;
- 17.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
- 17.1.1.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 17.1.1.1.1. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 17.1.1.1.2. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 17.1.1.1.3. A satisfação do público usuário com o serviço prestado.

- 17.1.2 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.1.3 A licitante vencedora ficará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo MCT, que designará um representante para acompanhar a execução dos serviços.
- 17.1.4 Ao representante designado pelo MCT, caberá, a qualquer tempo, analisar, aprovar ou exigir alterações que comprovadamente se fizerem necessárias no plano apresentado pela licitante vencedora.
- 17.1.5 A assistência da fiscalização do MCT, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da licitante que vier a ser CONTRATADA, na prestação dos serviços a serem executados.

18 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1 As obrigações da CONTRATADA estão relacionadas no item 04 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 19.1 As obrigações da Contratante estão relacionadas no item 05 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

20 - DO PAGAMENTO

- 20.1 O pagamento será efetuado pelo MCT até o 5º (quinto) dia útil, valor referente aos serviços efetivamente realizados a cada período de trinta dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado conforme determina a legislação vigente.
- 20.2 No caso de incorreção nas Notas Fiscais/Faturas serão as mesmas restituídas à Licitante, para as correções necessárias. Após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente acertada, será iniciada a contagem de um novo prazo de 05 (cinco) dias para pagamento, não respondendo o MCT por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 20.3 Nenhum pagamento das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas, será efetivado pelo MCT sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, sem a qual o MCT não poderá efetuar pagamento.
- 20.4 O MCT reserva-se no direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I.
- 20.5 O MCT não fará nenhum pagamento à Licitante, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

- 20.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no MCT e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 21.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, ação 2000.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do início dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

- 22.2. As sanções referentes à inexecução parcial/ total estão prevista no Contrato, Anexo IV deste Edital.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1 É facultada a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 23.2 Fica assegurado ao MCT o direito de revogar a licitação decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 23.3 No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.4 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MCT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.5 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 23.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

- 23.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.
- 23.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no MCT.
- 23.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público nos termos do § 2º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.
- 23.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.11 Na hipótese de ser constatada uma das situações do art. 9º do Decreto 6.204/2007 será imediatamente deflagrado novo procedimento licitatório.
- 23.12 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços, o prazo será reaberto, quando inquestionavelmente a alteração afetar a formulação das propostas.
- 23.13 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.14 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis.
- 23.15 Este Edital e seus Anexos estão disponibilizados, na íntegra, no endereço: www.comprasnet.gov.br e também poderá ser obtido na Divisão de Licitações, Contratos e Compras - DILC, situado na Esplanada dos Ministérios Bloco “E”, Sobreloja, Sala 140, em Brasília - DF de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, mediante a apresentação da GRU quitada no valor de R\$ 0,03 (três) centavos, por cópia do Edital, que poderá ser obtida através do sítio www.stn.fazenda.gov.br, clicando no link SIAFI - Sistema de Administração Financeira Guia de Recolhimento da União → Impressão – GRU Simples. É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário.

Unidade Favorecida: Código 240101; Gestão: 00001; Recolhimento: Código 18838-7

- 22.16. A Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal é o foro competente para solucionar os litígios decorrentes deste Edital, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília/DF, 1º de outubro de 2010.

ELENICE DA SILVA SOUSA SANTOS
Pregoeira Oficial



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2010

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte rodoviário interestadual e local, de bens patrimoniais e demais objeto de interesse do Ministério da Ciência e Tecnologia, conforme discriminado abaixo:

GRUPO	ITEM	UN	QTDE ESTIMADA ANUAL M ³ /KM	DISCRICÃO (FAIXA DE DISTANCIA EM KM)	VALOR UNITARIO MAXIMO ESTIMADO (PREÇO DO M ³ /KM) R\$	VALOR TOTAL MÁXIMO POR FAIXA DE DISTANCIA R\$
1	1	M ³ /km	500	De 01 até 100 km		
	2	M ³ /km	400	De 101 até 500 km		
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO MÁXIMO ADMITIDO (R\$)						R\$

GRUPO	ITEM	UN	QTDE ESTIMADA ANUAL M ³ /KM	DISCRICÃO (FAIXA DE DISTANCIA EM KM)	VALOR UNITARIO MAXIMO ESTIMADO (PREÇO DO M ³ /KM) R\$	VALOR TOTAL MÁXIMO POR FAIXA DE DISTANCIA R\$
2	3	M ³ /km	400	De 501 até 1.500 km		
	4	M ³ /km	400	De 1500 até 2000 km		
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO MÁXIMO ADMITIDO (R\$)						R\$

GRUPO	ITEM	UN	QTDE ESTIMADA ANUAL M ³ /KM	DISCRICÃO (FAIXA DE DISTANCIA EM KM)	VALOR UNITARIO MAXIMO ESTIMADO (PREÇO DO M ³ /KM) R\$	VALOR TOTAL MÁXIMO POR FAIXA DE DISTANCIA R\$
3	5	M ³ /km	800	DE 2001 até 2500 km		
	6	M ³ /km	400	De 2501 até 3500 km		
	7	M ³ /km	400	De 3501 a 4000 km		
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO MÁXIMO ADMITIDO (R\$)						R\$

2. JUSTIFICATIVA

O MCT possui Unidades em diversos Estados brasileiros, o que demanda constantes deslocamentos de servidores por interesse do serviço, ocorrendo nestes casos a obrigação do Órgão de efetuar o transporte do mobiliário do servidor e de seus dependentes, de acordo com o que estabelece o Decreto 4.004 de 08/11/2001 e o Art. 53 parágrafo 1º da Lei 8.112 de 11/023/1990.

Além da demanda acima referida, o MCT participa por força de suas atribuições, de eventos tais como feiras, congressos, exposições e outras que necessitam de transporte de móveis e materiais para exposições em diversos Estados brasileiros e com grande demanda anual.

Por não possuir transporte próprio para este fim há necessidade de se contratar empresa especializada para suprir a demanda.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Estima-se que as necessidades de transporte resultarão em 3.300 m³ de volume por ano:

3.1.1 As datas serão definidas conforme as necessidades;

3.1.2 Os locais de prestação de serviço será o seguinte:

- a) Ministério da Ciência e Tecnologia - Esplanada dos Ministérios Bl. E, sala T20, Brasília/DF
- b) Outros que surgirem, conforme necessidade.

3.2 O serviço inclui a mudança dos mobiliários, equipamentos, materiais de escritório, entre outros, e para cada unidade deverão ser realizada os devidos empacotamento e desmontes sendo a quantificado o número de itens a serem transportados devidamente identificados com o endereço de origem e destino.

3.3 O transporte será executado por etapas, conforme a necessidade do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA disponibilizar equipes suficientes para desmontagem, embalagem, transporte e montagem do mobiliário ou equipamento.

3.4 A CONTRATADA disponibilizará caixas de papelão, fitas, etiquetas e demais materiais necessários para embalagem em quantidades suficientes para o atendimento das demandas de cada unidade administrativas, utilizando-se de materiais específicos como plástico polibolha, papel Kraft e afins.

3.5 Com vistas a garantir à qualidade das embalagens as caixas de papelão deverão ser do tipo triplex.

3.6 Para realização do transporte, a empresa CONTRATADA deverá utilizar caminhão tipo baú, protegido internamente com mantas, acolchoados e plástico polibolha, sendo todos os caminhões utilizados na prestação dos serviços deverão estar dispostos e com identificação visível da CONTRATADA com a documentação regular em conformidade com as normas de trânsito vigentes.

3.7 Os profissionais deverão estar uniformizados e identificados com o logotipo da CONTRATADA.

3.8 As equipes de desmontagens e montagens, equipe de embalagem e equipe de transporte deverão ser supervisionadas por profissional qualificado capaz de responder por todos os atos praticados pelo pessoal da CONTRATADA.

3.9 A execução dos serviços descritos neste termo fica assim definida: Detectada a necessidade de envio de materiais/equipamentos, a Divisão de Serviços Gerais emitirá requisição, e a remeterá, por fax ou e-mail, à empresa CONTRATADA.

3.10 Recebida a solicitação a CONTRATADA disporá do prazo de até 24 (vinte e quatro) hora para realizar a coleta do material, devendo concluir a entrega conforme cronograma que deverá ser apresentado pela licitante em sua proposta e definido por faixa de deslocamento constante no Item 1 do presente Termo.

3.11 O acesso às dependências do CONTRATANTE não será permitido àqueles que não obedecerem aos requisitos prévios de identificação por conta da CONTRATADA.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Executar os serviços em conformidade com o cronograma estabelecido pelo CONTRATANTE, após a assinatura do Contrato.

4.2 Responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados nos locais de coleta/ou entrega da bagagem e do mobiliário, por ação ou omissão do seu pessoal, durante a execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em função da fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. **Quaisquer avarias ou extravio de bens objetos da mudança serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser registradas as ocorrências e reparadas as perdas imediatamente.**

4.3 Indenizar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de notificação, os danos causados aos bens transportado.

4.4 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.5 Responsabilizar-se-á por todas as despesas decorrentes da contratação, no que tange a equipamentos, remuneração da mão-de-obra, veículos, seguro e ferramenta necessários.

4.6 Responsabilizar-se-á pelas despesas com todos os encargos e obrigações sociais trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrente da execução dos serviços, bem como pelos encargos e demanda trabalhista, cível ou penal relacionadas com os serviços contratados.

4.7 Disponibilizar toda infra-estrutura de pessoal e material necessários ao cumprimento do estabelecido no objeto deste Termo de Referência.

4.8 Adotar mecanismos de forma a prevenir danos ao patrimônio do Contratante, inclusive quanto à proteção de pisos e paredes das instalações.

4.9 Manter as mesmas condições de regularidade fiscais, durante todo o prazo de vigência do Contrato.

4.10 Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, técnicas ou qualquer outros.

4.11 Responsabiliza-se por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados/prepostos, durante o período de execução dos serviços, bem assim por todo e qualquer dano que esses venham a causar às instalações do CONTRATANTE e/ou de terceiros.

4.12 Providenciar junto à companhia de seguro comprovadamente idônea o seguro de todos os bens a serem transportados, com base em relação discriminativa contendo seus respectivos valores, fornecida pelo CONTRATANTE.

4.13 A taxa de seguro a ser considerada será 1% (um por cento) sobre o valor declarado do transporte, ou qual deverá estar incluso no valor do m³/km.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Fornecer todas as informações relacionadas com o objeto da prestação de serviços, providenciando seu acesso aos locais.

5.2 Notificar por escritos à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

5.3 Promover por intermédio de comissão designada, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

6. DO RECEBIMENTO

6.1 O Objeto será recebido da seguinte forma:

6.1.1 provisoriamente, após a manifestação dos destinatários sobre o recebimento do material;

6.1.2 definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, por servidor designado, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações constantes do Edital, da Proposta, da Nota de Empenho e do Contrato.

6.2 O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da adjudicatária.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O atesto da prestação dos serviços (recebimento definitivo) ocorrerá após a manifestação dos destinatários sobre o recebimento do material (recebimento provisório).

7.2 A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal discriminativa dos serviços prestados, acompanhada por conhecimento de transporte rodoviário de cargas com dados do veículo utilizado para o transporte, tais como: volume total admissível para carga e utilizada, placa do veículo, além de visado pelo proprietário ou funcionário autorizado da CONTRATADA e por servidor do CONTRATANTE indicado para tal fim.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A CONTRATADA deverá prestar obrigatoriamente todos os serviços incluindo nos grupos conforme planilha do Termo de Referência.

8.2 A distancia referida nas faixas de quilômetros tem a finalidade de definir os valores para aquelas distancias, não querendo dizer com isso que o valor do serviço corresponderá ao total de quilômetros de cada faixa.

8.3 O valor do serviço será calculado na formula $m^3 \times km$ (valor unitário), onde o quilometro será aquele correspondente a distancia existente da cidade de partida à cidade de chegada, sendo que no caso da 1ª faixa (1 a 100) será medido do ponto de apanha do material a ser transportado ao ponto de entrega do mesmo, verificando no velocímetro do veículo transportador.

Brasília, 16 de julho de 2010

PAULO ROCHA DA SILVA
Chefe da Divisão de Serviços Gerais



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2010

ANEXO II

PLANILHA DE PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO

GRUPO	ITEM	UN	QTDE ESTIMADA ANUAL M3/KM	DISCRICÃO (FAIXA DE DISTANCIA EM KM)		Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
			x	y	d		
01	01	M³/km	500	01	100	R\$ 0,69	R\$ 34.500,00
	02	M³/km	400	101	500	R\$ 0,36	R\$ 72.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO MÁXIMO ADMITIDO							R\$ 106.500,00

			x		y	d	e=(x*y*d)
02	03	M³/km	400	501	1500	R\$ 0,30	R\$ 180.000,00
	04	M³/km	400	1501	2000	R\$ 0,20	R\$ 160.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO MÁXIMO ADMITIDO							R\$ 340.000,00

			x		y	d	e=(x*y*d)
03	05	M³/km	800	2001	2500	R\$ 0,23	R\$ 460.000,00
	06	M³/km	400	2501	3500	R\$ 0,22	R\$ 308.000,00
	07	M³/km	400	3501	4000	R\$ 0,22	R\$ 352.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO MÁXIMO ADMITIDO							R\$ 1.120.000,00
VALOR TOTAL DOS GRUPOS MÁXIMO ADMITIDO							R\$ 1.566.500,00



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2010

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(em papel personalizado da empresa)

Ao: Ministério da Ciência e Tecnologia

A/C: Sra. Pregoeira

PREGÃO N.º /2010

Processo n.º: 01200.002646/2010-18

Prezada Senhora,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para os serviços de transporte rodoviário interestadual e local, de bens patrimoniais e demais objeto de interesse do Ministério da Ciência e Tecnologia, conforme abaixo:

GRUPO	ITEM	UN	QTDE ESTIMADA ANUAL M3/KM	DISCRICÃO (FAIXA DE DISTANCIA EM KM)		VALOR UNITARIO (PREÇO DO M ³ /KM) R\$	VALOR TOTAL DO GRUPO
			x	y	d	e=(x*y*d)	
01	01	M ³ /km	500	01	100		
	02	M ³ /km	400	101	500		
VALOR TOTAL (R\$)							

GRUPO	ITEM	UN	x	y	d	e=(x*y*d)	
02	03	M ³ /km	400	501	1500		
	04	M ³ /km	400	1501	2000		
VALOR TOTAL (R\$)							

GRUPO	ITEM	UN	x	y	d	e=(x*y*d)	
03	05	M ³ /km	800	2001	2500		
	06	M ³ /km	400	2501	3500		
	07	M ³ /km	400	3501	4000		
VALOR TOTAL (R\$)							
VALOR TOTAL DOS GRUPOS (R\$)							

No preço acima proposto, estão inclusos todos os custos necessários para a execução do serviço, objeto do Pregão em referência, como todas as despesas com a mão-de-obra a ser utilizada, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

O prazo de validade da proposta é de _____ (_____) dias, contados da data de abertura do Pregão nº _____/2010. (Não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias).

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		Tel/Fax:
CEP:	Cidade:	UF:
Banco:	Agência:	C/C:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:		
Endereço:		
CEP:	Cidade:	UF:
CPF:	Cargo/Função	
RG:	Órgão Expedido:	
Naturalidade:	Nacionalidade:	

Local e data

Nome e assinatura do responsável legal



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2010

ANEXO IV

CONTRATO Nº 02.00____.00/2010

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E
TECNOLOGIA - MCT E A EMPRESA _____.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, com Sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília-DF, CEP nº 70.067-900, neste ato representado pelo Senhor Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, **IVANCIR GONÇALVES DA ROCHA CASTRO FILHO**, nacionalidade brasileira, CPF Nº 101.740.101-25, portador da Carteira de Identidade Nº 285.061, expedida pelo SSP/DF, designado pela Portaria nº 169, de 26 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 62 de 01 de abril de 2008, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCT nº. 141, de 15 de setembro 2004, publicada no DOU, Seção 2, página 3, do dia 17 de setembro de 2004, e a empresa _____, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com Sede à _____, devidamente representada por seu Representante Legal, o Senhor _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ SSP/___ e CPF/MF nº _____, firmam este Contrato, conforme autorização contida no Processo nº 01200.000_____-MCT, em decorrência do Pregão Eletrônico nº __/2010 do Ministério da Ciência e Tecnologia, e reger-se-á pelas reger-se-á, integralmente, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente as disposições do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas pertinentes à matéria, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte rodoviário interestadual e local, de bens patrimoniais e demais objeto de interesse do Ministério da Ciência e Tecnologia.

Subcláusula Única – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a Proposta da Contratada e demais elementos constantes no Processo nº 01200.00_____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO

O Objeto será recebido da seguinte forma:

- I. Provisoriamente, após a manifestação dos destinatários sobre o recebimento do material;
- II. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, por servidor designado, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações constantes do Edital, da Proposta, da Nota de Empenho e do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- I. Estima-se que as necessidades de transporte resultarão em 3.300 m³ de volume por ano:
 - a) As datas serão definidas conforme as necessidades;
 - b) Os locais de prestação de serviço será o seguinte:
 - b.1) Ministério da Ciência e Tecnologia - Esplanada dos Ministérios Bl. E, sala T20, Brasília/DF
 - b.2) Outros que surgirem, conforme necessidade.
- II. O serviço inclui a mudança dos mobiliários, equipamentos, materiais de escritório, entre outros, e para cada unidade deverão ser realizada os devidos empacotamento e desmontes sendo a quantificado o número de itens a serem transportados devidamente identificados com o endereço de origem e destino.
- III. O transporte será executado por etapas, conforme a necessidade do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA disponibilizar equipes suficientes para desmontagem, embalagem, transporte e montagem do mobiliário ou equipamento.
- IV. A CONTRATADA disponibilizará caixas de papelão, fitas, etiquetas e demais materiais necessários para embalagem em quantidades suficientes para o atendimento das demandas de cada unidade administrativas, utilizando-se de materiais específicos como plástico polibolha, papel Kraft e afins.
- V. Com vistas a garantir à qualidade das embalagens as caixas de papelão deverão ser do tipo triplex.
- VI. Para realização do transporte, a empresa CONTRATADA deverá utilizar caminhão tipo baú, protegido internamente com mantas, acolchoados e plástico polibolha, sendo todos os caminhões utilizados na prestação dos serviços deverão estar

dispostos e com identificação visível da CONTRATADA com a documentação regular em conformidade com as normas de trânsito vigentes.

- VII. Os profissionais deverão estar uniformizados e identificados com o logotipo da CONTRATADA.
- VIII. As equipes de desmontagens e montagens, equipe de embalagem e equipe de transporte deverão ser supervisionadas por profissional qualificado capaz de responder por todos os atos praticados pelo pessoal da CONTRATADA.
- IX. A execução dos serviços descritos neste Contrato assim definida: Detectada a necessidade de envio de materiais/equipamentos, a Divisão de Serviços Gerais emitirá requisição, e a remeterá, por fax ou e-mail, à empresa CONTRATADA.
- X. Recebida a solicitação a CONTRATADA disporá do prazo de até 24 (vinte e quatro) hora para realizar a coleta do material, devendo concluir a entrega conforme especificado no cronograma do Item 1, Anexo I do Edital do Pregão __/2010 – MCT;
- XI. O acesso às dependências do CONTRATANTE não será permitido àqueles que não obedecerem aos requisitos prévios de identificação por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Fornecer todas as informações relacionadas com o objeto da prestação de serviços, providenciando seu acesso aos locais;
- II. Notificar por escritos à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- III. Promover por intermédio de comissão designada, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a cumprir fiel e integralmente o estipulado no Termo de Referência constante do Processo nº 01200.00_____, na proposta de preços e, em especial:

- I. Executar os serviços em conformidade com o cronograma estabelecido pelo CONTRATANTE, após a assinatura deste Contrato ;
- II. Responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados nos locais de coleta/ou entrega da bagagem e do mobiliário, por ação ou omissão do

seu pessoal, durante a execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em função da fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. **Quaisquer avarias ou extravio de bens objetos da mudança serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser registradas as ocorrências e reparadas as perdas imediatamente;**

- III. Indenizar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de notificação, os danos causados aos bens transportado;
- IV. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- V. Responsabilizar-se-á por todas as despesas decorrentes da contratação, no que tange a equipamentos, remuneração da mão-de-obra, veículos, seguro e ferramenta necessários;
- VI. Responsabilizar-se-á pelas despesas com todos os encargos e obrigações sociais trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrente da execução dos serviços, bem como pelos encargos e demanda trabalhista, cível ou penal relacionadas com os serviços contratados;
- VII. Disponibilizar toda infra-estrutura de pessoal e material necessários ao cumprimento do estabelecido no objeto deste Contrato;
- VIII. Adotar mecanismos de forma a prevenir danos ao patrimônio do Contratante, inclusive quanto à proteção de pisos e paredes das instalações;
- IX. Manter as mesmas condições de regularidade fiscais, durante todo o prazo de vigência do Contrato;
- X. Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, técnicas ou qualquer outros;
- XI. Responsabiliza-se por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados/prepostos, durante o período de execução dos serviços, bem assim por todo e qualquer dano que esses venham a causar às instalações do CONTRATANTE e/ou de terceiros;
- XII. Providenciar junto à companhia de seguro comprovadamente idônea o seguro de todos os bens a serem transportados, com base em relação discriminativa contendo seus respectivos valores, fornecida pelo CONTRATANTE.

Subcláusula Única - A taxa de seguro a ser considerada será 1% (um por cento) sobre o valor declarado do transporte, ou qual deverá estar incluso no valor do m³/km.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo serem exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto 2.271/97.

Subcláusula Primeira - A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- 1.1 Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 1.2 A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 1.3 O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 1.4 A satisfação do público usuário com o serviço prestado.
- 1.5 Evitar ordens diretas aos empregados da CONTRATADA. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa, salvo as excepcionalidades previstas no art. 8º da IN nº 02/08 da SLTI do MPOG. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados.

Subcláusula Segunda - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Terceira - A CONTRATADA ficará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo MCT, que designará um representante para acompanhar a execução dos serviços.

Subcláusula Quarta - Ao representante designado pelo MCT, caberá, a qualquer tempo, analisar, aprovar ou exigir alterações que comprovadamente se fizerem necessárias no plano apresentado pela CONTRATADA.

Subcláusula Quinta - A assistência da fiscalização do MCT, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços a serem executados.

Subcláusula Sexta - O MCT poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

O custo total estimado do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), de acordo com a tabela abaixo:

GRUPO	ITEM	UN	QTDE ESTIMADA ANUAL M ³ /KM	DISCRIÇÃO (FAIXA DE DISTANCIA EM KM)	VALOR UNITARIO MAXIMO ESTIMADO (PREÇO DO M ³ /KM) R\$	VALOR TOTAL MÁXIMO POR FAIXA DE DISTANCIA R\$
1	1	M ³ /km	500	De 01 até 100 km		
	2	M ³ /km	400	De 101 até 500 km		
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO MÁXIMO ADMITIDO (R\$)						R\$

GRUPO	ITEM	UN	QTDE ESTIMADA ANUAL M ³ /KM	DISCRIÇÃO (FAIXA DE DISTANCIA EM KM)	VALOR UNITARIO MAXIMO ESTIMADO (PREÇO DO M ³ /KM) R\$	VALOR TOTAL MÁXIMO POR FAIXA DE DISTANCIA R\$
2	3	M ³ /km	400	De 501 até 1.500 km		
	4	M ³ /km	400	De 1500 até 2000 km		
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO MÁXIMO ADMITIDO (R\$)						R\$

GRUPO	ITEM	UN	QTDE ESTIMADA ANUAL M ³ /KM	DISCRIÇÃO (FAIXA DE DISTANCIA EM KM)	VALOR UNITARIO MAXIMO ESTIMADO (PREÇO DO M ³ /KM) R\$	VALOR TOTAL MÁXIMO POR FAIXA DE DISTANCIA R\$
3	5	M ³ /km	800	DE 2001 até 2500 km		
	6	M ³ /km	400	De 2501 até 3500 km		
	7	M ³ /km	400	De 3501 a 4000 km		
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO MÁXIMO ADMITIDO (R\$)						R\$

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos oriundos do Orçamento Geral da União - 2010, no Programa de Trabalho nº _____ Fonte: ____, Natureza de Despesa: _____, tendo sido emitida a Nota de Empenho Estimativo nº _____, datada de ____ de _____ de 2010.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos relativos ao presente Contrato serão efetuados por meio de crédito bancário à CONTRATADA até o quinto dia útil após o seu adimplemento, após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, em 02 (duas) vias, em nome do CONTRATANTE, bem como após a devida comprovação de atendimento às especificações previstas neste Contrato, fornecida pelo órgão fiscalizador e encarregado de acompanhar o recebimento dos serviços, após comprovar a execução fiel e correta dos mesmos.

Subcláusula Primeira – No caso de incorreção nas Notas Fiscais/Faturas serão as mesmas restituídas à CONTRATADA, para as correções necessárias. Após a entrega das Notas Fiscais/Faturas devidamente acertadas, será iniciada a contagem de um novo prazo de 05

(cinco) dias para pagamento, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Segunda – Nenhum pagamento das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas, será efetivado pelo CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, sem a qual o CONTRATANTE não poderá efetuar pagamento.

Subcláusula Terceira – O CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, constantes do Processo nº. _____.

Subcláusula Quarta – O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

Subcláusula Quinta – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no CONTRATANTE e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Subcláusula Sexta – As obrigações pagas com atraso serão atualizadas monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{6}{100}$$

$$I = 0,00016438$$

365

Subcláusula Sétima – O atesto da prestação dos serviços (recebimento definitivo) ocorrerá após a manifestação dos destinatários sobre o recebimento do material (recebimento provisório).

Subcláusula Oitava – A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal discriminativa dos serviços prestados, acompanhada por conhecimento de transporte rodoviário de cargas com dados do veículo utilizado para o transporte, tais como: volume total admissível para carga e utilizada, placa do veículo, além de visado pelo proprietário ou funcionário autorizado da CONTRATADA e por servidor do CONTRATANTE indicado para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65 da lei n.º 8.666/93 e alterações e da Orientação Normativa nº 02 – SLTI/MP, de 25 de dezembro de 1999, desde que a justificativa seja apreciada pelo Coordenador-Geral de Recursos Logísticos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente Contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, assegurados sempre à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

Subcláusula Primeira – A ocorrência de decretação de falência, pedido de concordata, dissolução da Sociedade, alteração social ou modificação de finalidade ou de estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato, poderão motivar sua rescisão.

Subcláusula Segunda - A rescisão deste Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, ou judicial, nos termos da legislação processual pertinente.

Subcláusula Terceira – Em havendo multas ou ressarcimentos por danos no momento da rescisão contratual e não existindo créditos em favor da CONTRATADA, ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficializará à CONTRATADA para que recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão ou da diferença entre estes e os créditos a que tenha direito;

Subcláusula Quarta - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado na Subcláusula anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

Se a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, por determinação do Sr. Ministro da Ciência e Tecnologia, impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MCT.

Subcláusula Primeira - A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais comunicações legais.

Subcláusula Segunda - Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, erros de execução, mora na execução dos serviços, o CONTRATANTE aplicará, garantida a prévia defesa, à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- d) Advertência por escrito;
- e) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor mensal estimado para a contratação e até o 5º dia corrido, nos seguintes casos:
 - a) não atendimento, nos prazos solicitados, das recomendações e/ou determinações emanadas da fiscalização e/ou da Administração e, ainda, o não cumprimento ou o cumprimento intempestivo de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
 - b) à partir do 6º (sexto) dia, sem que seja solucionada a pendência, a administração poderá considerar como inexecução total ou parcial dos serviços, podendo, a seu critério, aplicação das demais sanções previstas neste instrumento;
- f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de ocorrer a inexecução total ou parcial dos serviços, o que ensejará a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- g) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o MCT, por um período não superior a cinco anos; e
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o MCT, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

Subcláusula Terceira - a sanção estabelecida no inciso V acima é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia - MCT, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Subcláusula Quarta – As multas estipuladas nos incisos II e III, serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

Subcláusula Quinta - As sanções previstas nos incisos I, IV e V poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II ou III, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Sexta - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Subcláusula Sétima – As sanções previstas nos incisos IV e V poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Subcláusula Oitava – Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Subcláusula Nona – Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, emitirá ordem à Imprensa Nacional para que faça publicar seu extrato no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes mencionadas.

Brasília-DF, de de 2010.

CONTRATANTE:

IVANCIR GONÇALVES DA ROCHA CASTRO FILHO
Coordenador-Geral de Recursos Logísticos

CONTRATADA:

NOME

Cargo

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

CI:

NOME:

CPF:

CI: